



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº.____, de ____ de _____ de 2014

Altera o art. 2º, *caput*, e § 1º, da Resolução CNMP nº 73/2011, para permitir que membros do Ministério Público Brasileiro possam exercer o magistério, cumulativamente com suas funções ministeriais, em municípios de sua comarca ou circunscrição de lotação.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício suas atribuições, conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que aos membros do Ministério Público é vedada a acumulação de funções ministeriais com quaisquer outras, exceto as de magistério, nos termos do art. 128, inciso II, "d", da Constituição;

CONSIDERANDO a importância de serem delineados os contornos objetivos desse permissivo, para os efeitos previstos na Constituição;

CONSIDERANDO que a Constituição, ao dispor quanto à residência dos membros do Ministério Público, mencionou a necessidade de sua vinculação à comarca da respectiva lotação, e não ao município (art. 129, § 2º);

CONSIDERANDO a possibilidade de se entender, nos termos atuais do art. 2º da Resolução CNMP nº 73/2011, que o exercício cumulativo da docência, independentemente de autorização do órgão competente, somente pode se dar no município de lotação, e não em município diverso situado na mesma comarca ou circunscrição da respectiva lotação; e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO ainda revelar-se despicienda a autorização do órgão competente para o exercício de docência fora da comarca ou circunscrição de lotação, mas ainda dentro da mesma região metropolitana,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º, *caput*, e §1º, da Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais, e desde que o faça em seu município de lotação ou em municípios próximos, situados na mesma comarca ou circunscrição, ou ainda na mesma região metropolitana.

§1º Fora das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a unidade do Ministério Público, através do órgão competente, poderá autorizar o exercício da docência por membro do Ministério Público, nos termos de ato normativo e em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de _____ de 2014

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público